



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 98/2021 – São Paulo, sexta-feira, 28 de maio de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dr. JOÃO ROBERTO OTTAVI JUNIOR
Juiz Federal Titular

Expediente Nº 537

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0028118-93.2010.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0048844-25.2009.403.6182 (2009.61.82.048844-0)) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1417 - EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X SAO PAULO PREFEITURA(SP077153 - MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO)

Traslade-se cópia das decisões proferidas nas instâncias recursais para a EF 0048844-25.2009.403.6182, certificando-se. À mingua de fixação de verba de sucumbência, arquivem-se, de forma definitiva.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0020852-16.2014.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034324-21.2013.403.6182 ()) - ARTECNICA GRAVACOES DECORATIVAS E LITOGRAFICAS LTDA - E(SP229548 - HAROLDO NUNES E SP311123 - JULIANO FELIPE PEREIRA QUIRINO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA)

Vista ao apelado para contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, providencie a secretaria a conversão dos metadados de autuação dos autos por meio da ferramenta Digitalizador PJe.

Em seguida, intime-se o apelante para promover a inclusão, no sistema PJe, dos documentos digitalizados (frente e verso), observados RIGOROSAMENTE os critérios estabelecidos nos 1º a 5º do artigo 3º da Resolução nº 142, de 20 de julho de 2017, da E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando VEDADA sua reprodução fotográfica e colorida, nos termos da Resolução PRES nº 88 de 24 de janeiro de 2017.

Após a inserção dos documentos pelo apelante, intime-se o apelado para que, na forma da alínea b do inciso I do artigo 4º do ato normativo mencionado, confira e eventualmente corrija equívocos ou ilegibilidades.

Decorrido o prazo para que o apelante cumpra as determinações elencadas nos 1º a 5º do artigo 3º intime-se o apelado para a realização da providência, sob pena acautelamento dos autos físicos em Secretaria até que sejam atendidas as determinações.

Inerte ambas as partes, translade-se cópia desta decisão para o processo eletrônico, remetendo-o ao arquivo sobrestado até cumprimento do determinado.

Atendidas as determinações, proceda a Secretaria o encaminhamento do processo eletrônico ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a remessa dos autos ao arquivo após certificada sua virtualização.

EXECUCAO FISCAL

0021080-79.2000.403.6182 (2000.61.82.021080-9) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. MARIA LUCIA BUGNI

CARRERO) X CLUBE ATLETICO JUVENTUS (SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 152, inciso II, do CPC e da Resolução n.º 110 do Conselho da Justiça Federal, acerca da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, disponível(eis) para retirada.

EXECUCAO FISCAL

0013264-12.2001.403.6182 (2001.61.82.013264-5) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SIDERURGICA J LALIPERTI S/A (SP036087 - JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E SP107499 - ROBERTO ROSSONI E SP227383 - ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS E SP113412 - SANDRA LUCIA DE ALMEIDA JACON)

1 - Tendo em vista a vigência da composição da diretoria da executada indicada no documento de f. 17 (até 31.12.2000), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação documento atualizado que demonstre a manutenção dos poderes de Caetano Aliperti (subscritor do instrumento de procuração de fl. 320) como representante da executada.

2 - Cumprido o item 1, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se a transferência da quantia depositada na conta n.º 2527.635.24746-6 (fl. 267) para a conta da advogada indicada na petição de fls. 318.

3 - Com a informação acerca da efetivação da transferência, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos de forma definitiva.

EXECUCAO FISCAL

0014072-02.2010.403.6182 - FAZENDA NACIONAL (Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X J H F CAFE LTDA (SP319665 - TALITA FERNANDA RITZ SANTANA E SP102546 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E SP328142 - DEVANILDO PAVANI) X JOSE HENRIQUE RAMOS RIBEIRO X JOSE ROBERTO CONTE X FRANCISCO ANTONIO CONTE

Fls. 173/174 - O alvará de levantamento deverá ser dirigido à agência bancária em que realizado o depósito judicial, conforme modelo constante na RESOLUÇÃO N.110, DE 8 DE JULHO DE 2010, do Conselho da Justiça Federal. O prazo de validade do alvará de levantamento (60 dias) também está previsto no referido ato normativo. Assim, não é possível a expedição de alvará de levantamento com prazo diverso do mencionado ou com a previsão de possibilidade de levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, como pretende o executado.

Considerando a previsão contida no parágrafo único do artigo 906, do Código de Processo Civil, faculta ao executado Francisco Antonio Conte a indicação de conta bancária para transferência da quantia a ser levantada.

I.

EXECUCAO FISCAL

0015655-22.2010.403.6182 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

I - Relatório Cuida de espécie de execução fiscal entre as partes acima identificadas, com vista à satisfação do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa nº 514.763-8/10-5, juntada à exordial. Devidamente citada (fl. 9), a executada opôs os Embargos à Execução Fiscal nº 0008083-78.2011.403.6182, no qual foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado para reconhecer a imunidade tributária da executada, conforme traslado de cópia às fls. 17/18. Às fls. 19/23 constam traslados de cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal, anteriormente mencionados. II - Fundamentação Diante da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 0008083-78.2011.403.6182, que julgou procedente o pedido formulado para reconhecer a imunidade da executada ao pagamento dos valores cobrados na inscrição exequenda, o feito deverá ser extinto por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. III - Dispositivo Posto isso, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, os quais já foram fixados nos autos dos embargos. Certificado o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0048236-56.2011.403.6182 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X OPTITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES LTDA (SP238615 - DENIS BARROSO ALBERTO)

Nada a decidir com relação à petição do executado de fls. 94/99, tendo em vista o cumprimento e o fim do ofício jurisdicional ante a sentença que julgou extinta a presente execução fiscal (fls. 57/57^v).

Fls. 92/93: no mais, proceda a Secretaria a inversão da classe para Execução contra a Fazenda Pública (classe 12078), invertendo-se os polos.

Sempre juízo, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 90/91, com a expedição de ofício requisitório de pequeno valor.

EXECUCAO FISCAL

0009516-49.2013.403.6182 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2251 - ROBERTA COUTO RAMOS) X LIDERPRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (SP222832 - CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO E SP256646 - DIEGO FILIPE CASSEB)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 152, inciso II, do CPC e da Resolução n.º 110 do Conselho da Justiça Federal, acerca da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, disponível(eis) para retirada.

EXECUCAO FISCAL

0026420-42.2016.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X ARMCO DO BRASIL S/A(SP132203 - PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI E SP122319 - EDUARDO LINS)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 152, inciso II, do CPC e da Resolução n.º 110 do Conselho da Justiça Federal, acerca da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, disponível(eis) para retirada.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0021521-26.2001.403.6182 (2001.61.82.021521-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO) X ROBERTO ALEXANDRE ORTALI SESSA(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO) X COLLAVINI E BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS X COLLAVINI E BORGES SOCIEDADE DE ADVOGADOS X FAZENDA NACIONAL

Ficam as partes intimadas para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o teor do ofício de pequeno/precatório expedido, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0013025-71.2002.403.6182 (2002.61.82.013025-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CASA FRETIN S A COMERCIO E INDUSTRIA(SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO E SP253127 - RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO) X CAROLINE FRETIN DE FREITAS(SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X CRISTINE FRETIN VILLARES X FRANCOIS JEAN MARIE FRETIN X RODRIGO JOSE ACCACIO X FAZENDA NACIONAL

Verifico, por ocasião do cadastramento de ofício para requisição da quantia estornada, tratar-se de valor ínfimo (R\$ 0,09). Verifico, ainda, em consulta ao no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, que a quantia depositada para pagamento do ofício requisitório de pequeno valor anteriormente expedido (fl. 323) foi levantada pelo beneficiário em 06/04/2018.

Assim, conclui-se que o valor estornado não decorre do cancelamento de ofício requisitório previsto no artigo 2º, da Lei n.º 13.463/2017, mas de provável saldo remanescente resultante do levantamento não integral do valor depositado.

Considerando o inexpressivo valor a ser requisitado (R\$ 0,09), manifeste-se o beneficiário dos honorários advocatícios sobre se persiste seu interesse no cadastramento de ofício requisitório para solicitação da referida quantia.

No silêncio, arquivem-se os autos.

I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0035516-38.2003.403.6182 (2003.61.82.035516-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO E SP316867 - MARINA PASSOS COSTA) X MR FISH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X FABIO RIBEIRO DE SOUZA X JOAO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ X RENATO RUBENS ROCCHI GUEDES DE OLIVEIRA FILHO X PAULO PETRARCA DE ARAUJO X TANIA MORAES TONANNI X NELSON MORAES JUNIOR X MARIA CLAUDIA MARCHETTI BERNA PETRARCA(SP193678A - VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA E SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY E SP234480 - LAZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS X MR FISH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL

O art. 40 da Resolução CJF 458/2017 dispõe que os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos diretamente pelo beneficiário, independentemente de alvará.

A determinação de fl. 560 foi proferida com base na autorização contida no comunicado CORE/GACO 5706960, que prevê a possibilidade de levantamento dos referidos depósitos por meio de transferência bancária.

Contudo, após a expedição de ofício ao Banco do Brasil (encaminhado por correio eletrônico), a instituição financeira procedeu à devolução da ordem judicial sob o fundamento de que a previsão contida no comunicado CORE/GACO 5706960 aplica-se somente a ofícios assinados eletronicamente.

Assim, considerando tratar-se de autos físicos, em que não é possível a expedição de ofício assinado eletronicamente, bem como a ausência de especificação, no comunicado mencionado, sobre a forma de aplicação aos processos de tramitação no meio físico, das previsões nele contidas, fica prejudicado o cumprimento da decisão de fl. 560.

Caberá à beneficiária do depósito (Dias e Pamplona Advogados) solicitar diretamente ao Banco do Brasil a transferência do depósito, que conforme a previsão contida no art. 40 da Resolução CJF 458/2017, foi realizado diretamente em seu nome.

Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 555.

I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000752-84.2007.403.6182 (2007.61.82.000752-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037707-56.2003.403.6182 (2003.61.82.037707-9)) - ALIARCOS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SP154065 - MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL

Conforme se verifica no extrato de fl. 268, a quantia depositada para pagamento do ofício requisitório de valor foi levantada pela beneficiária em 15/10/2018, razão pela qual não conheço do pedido de transferência eletrônica formulado às fls. 261/262.

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 256/257.

I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUPLK 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente N° 4440

EXECUCAO FISCAL

0570565-93.1997.403.6182 (97.0570565-8) - INSS/FAZENDA (Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X M G E MAQUINAS GRAMPOS E EMBALAGENS LTDA X EVALDO FERRAZ GARCIA (SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Fls. 281: expeça-se, com urgência, novo mandado para o cancelamento da penhora.

Caberá à parte interessada o acompanhamento do cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, para fins de recolhimento dos emolumentos devidos ao cartório de imóveis.

Cumpra-se e Intime-se.

Após, remetam-se os autos para a Central de Digitalização.

Expediente N° 4441

EXECUCAO FISCAL

0580573-32.1997.403.6182 (97.0580573-3) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (SP166949 - WANIA CELIA DE SOUZA LIMA) X COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO S/A (SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR) X ATINS PARTICIPACOES LTDA. (SP053260 - LUIZ NOBORU SAKAUE) X RM PETROLEO LTDA (SP226623 - CESAR AUGUSTO GALAFASSI E SP206723 - FERNANDO EQUI MORATA) X B2B PETROLEO LTDA (SP192353 - VITOR JOSE DE MELLO MONTEIRO) X PR PARTICIPACOES S/A (SP226623 - CESAR AUGUSTO GALAFASSI E SP206723 - FERNANDO EQUI MORATA E SP163284 - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR) X VR3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA (SP192353 - VITOR JOSE DE MELLO MONTEIRO) X MONTEGO HOLDING S/A X FAP S/A X GASPA S/A X ROSENFELD BRASIL PARTICIPACOES LTDA (SP053260 - LUIZ NOBORU SAKAUE E SP140213 - CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA (SP300631B - MAYRA CECILIA DE MELO CARDILLO)

Para fins de cumprimento do item 1 de fls. 290 vº, intime-se a executada Cia de Empreendimentos São Paulo para indicar os dados bancários para fins de transferência.

Coma informação, oficie-se. Int.

Expediente N° 4442

EXECUCAO FISCAL

0050260-23.2012.403.6182 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1828 - MARINA TOMAZ KATALINIC DUTRA) X SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDO (SP234916 - PAULO CAMARGO TEDESCO E SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Intime-se o executado para retirar a carta de fiança no prazo de 05 dias (agendar data através do e-mail da FISCAL-SE06-
VARA06@trf3.jus.br).

A retirada deve ser realizada por advogado devidamente constituído nos autos.

Após, ao arquivo findo. Int.